



Tratormax Comércio de Peças para Tratores - LTDA
CNPJ: 04.983.112/0001-60 Insc. Est.: 90.256.181-11
Endereço: Avenida Tupi - 4780 - Pinheirinho - Pato Branco - Paraná - 85506-095
Fone: 46 3223-1812
Email: tratormax@hotmail.com

Esclarecimento sobre exigência para habilitação

Ao Município de Marmeleiro – PR e equipe de licitações

A empresa Tratormax Comércio de Peças para Tratores – LTDA, vem através deste documento questionar a exigência de habilitação de Licença Ambiental para participação de pregão para venda de peças e manutenção para máquinas pesadas.

O edital exige, na fase de habilitação, a apresentação de Licença Ambiental em nome da licitante, como condição para participação no certame cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas.

A exigência revela-se excesso de formalismo, pelos seguintes motivos:

A manutenção de máquinas pesadas não configura atividade potencialmente poluidora, nem empreendimento sujeito a licenciamento ambiental próprio, tratando-se de serviço técnico-mecânico.

Eventuais impactos ambientais decorrem da operação das máquinas no empreendimento final, cujo licenciamento, quando exigível, não recai sobre a empresa de manutenção, mas sobre o contratante.

Inexiste previsão legal que imponha licenciamento ambiental obrigatório para empresas que prestam serviços de manutenção mecânica, inexistindo fundamento técnico ou normativo que justifique a exigência.

A imposição de licença ambiental não guarda relação direta com a capacidade técnica da licitante, configurando excesso de formalismo e restrição indevida à competitividade, em afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Ainda que se admitisse alguma obrigação ambiental acessória, esta poderia ser exigida apenas na fase de execução contratual, não como condição de habilitação.



Tratormax Comércio de Peças para Tratores - LTDA
CNPJ: 04.983.112/0001-60 Insc. Est.: 90.256.181-11
Endereço: Avenida Tupi - 4780 - Pinheirinho - Pato Branco - Paraná - 85506-095
Fone: 46 3223-1812
Email: tratormax@hotmail.com

A empresa Tratormax Comércio de Peças para Tratores – LTDA, conta com o descarte correto de todos os produtos que venham a prejudicar o meio ambiente através de uma empresa terceirizada responsável. O questionamento seria a cerca da suficiência desses documentos para a participação do processo licitatório. Considerando que esses documentos sejam o bastante se tratando de uma empresa de prestação de serviços e não uma indústria que gere riscos diretos ao meio ambiente.

Aguardamos retorno a fim de sanar as dúvidas da empresa e/ou devida retificação do edital caso mostre-se necessário.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pato Branco, 13 de fevereiro de 2026.

Dirceu Rodrigues - Sócio Administrador
CPF: 451.852.399-72
RG: 3.807.941-7 SSP/PR
Pato Branco - Paraná

04.983.112/0001-60

TRATORMAX - Comercio de
Peças para tratores Ltda.

AV TUPI - 4780 - PINHEIRINHO
CEP 85506-095 - PATO BRANCO - PR

Pedido de esclarecimento

"Tratormax Peças e Mangueiras Hidraulicas" <tratormax@hotmail.com>

17 de fevereiro de 2026 às 14:00

Para: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br

Boa tarde!

Anexo solicitamos esclarecimento com relação à exigência de habilitação:

10.5. A documentação relativa à REGULARIDADE TÉCNICA consistirá em:

10.5.1. Licença Ambiental de operação ou certificado de dispensa de licenciamento ambiental emitida por órgão competente.

Aguardamos retorno, desde já agradecemos.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DESTA E-MAIL

Att...

TRATORMAX COM. DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

FONE: 046-3223-1812 046-3223-4408

PATO BRANCO - PARANÁ.

 [Pedido de esclarecimento.pdf](#)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 18 de fevereiro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 23/2026

ESCLARECIMENTO

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças novas e serviços mecânicos de máquinas pesadas e equipamentos multimarcas, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Tratormax Comércio de Peças para Tratores – LTDA, acerca da exigência de Licença Ambiental como requisito de habilitação no Pregão, passa-se a esclarecer:

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 62, que a habilitação tem por objetivo demonstrar a aptidão do licitante para cumprir o objeto da contratação, mediante verificação da habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Nos termos do art. 67 da referida Lei, a documentação relativa à qualificação técnica deve guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado, sendo vedadas exigências excessivas ou que restrinjam indevidamente a competitividade do certame. O licenciamento ambiental constitui exigência vinculada ao exercício de atividades potencial ou efetivamente poluidoras, nos termos da legislação ambiental vigente, devendo ser exigido quando houver pertinência direta entre a atividade desempenhada pela licitante e a necessidade de autorização ambiental específica.

No caso em análise, considerando que o objeto do certame se refere à prestação de serviços de manutenção mecânica de máquinas pesadas, e não à atividade industrial de fabricação, transformação ou operação de empreendimento potencialmente poluidor, a exigência de Licença Ambiental como condição de habilitação somente se justifica caso a atividade da empresa, por si, esteja sujeita a licenciamento ambiental perante o órgão competente. Assim, esclarece-se que:

Caso a atividade exercida pela empresa licitante esteja sujeita a licenciamento ambiental nos termos da legislação local ou estadual, deverá ser apresentada a respectiva licença válida.

Caso a atividade não esteja sujeita a licenciamento ambiental próprio, poderá a licitante apresentar:

Declaração do órgão ambiental competente atestando a dispensa de licenciamento; ou

Declaração formal, sob as penas da lei, de que sua atividade não está sujeita a licenciamento ambiental, acompanhada, quando aplicável, de comprovação de regular destinação de resíduos (ex.: contrato com empresa especializada na coleta e destinação de resíduos).

Ressalta-se que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, não sendo admitidas exigências desnecessárias ou desproporcionais ao objeto contratado, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, para empresas cuja atividade se restrinja à prestação de serviços de manutenção mecânica, sem operação de atividade licenciável, será considerada suficiente a comprovação de regular destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados, não sendo obrigatória a apresentação de Licença Ambiental caso inexistente tal exigência pelo órgão ambiental competente.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

Rogério Pereira de Melo
Chefe de Divisão de Compras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2026 08:11 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p96e9c6aa95e06>

